



PARECER JURÍDICO N. 845/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO N. 3359/2025

PROTOCOLO N. 4959/2025

ORIGEM N.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico em relação à possibilidade de contratar a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 88.659.974/0001-22**, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação dos serviços e o fornecimento de sistemas de informática para Gestão Pública, para utilização na Prefeitura Municipal de Taquari – RS, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser renovado por mais **60 (sessenta) dias** mediante justificativa, observando valor mensal de **R\$ 38.354,22 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)** e hora técnica, caso necessário, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

A necessidade da referida contratação está devidamente justificada pela secretaria de origem, através do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, ambos firmados por Carlos Henrique da Silva, Coordenador de informática, o qual justifica a necessidade da contratação os seguintes termos:

"A presente contratação surge da necessidade imperiosa de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de informática essenciais para a gestão pública municipal na Prefeitura de Taquari/RS, durante o período transitório de implantação do novo sistema contratado com a empresa Tecnos Web – Tecnologia de Gestão Ltda. O Contrato de Prestação de Serviços nº 259/2021,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

originário do Pregão Eletrônico nº 052/2021 e firmado com a DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ 88.659.974/0001-22, encerra-se em 15 de dezembro de 2025, após vigência de 48 meses. Sem uma medida imediata para prorrogação temporária, ocorrerá uma interrupção abrupta nos processos administrativos, afetando diretamente a prestação de serviços públicos à população.

Especificamente, o objeto abrange a prestação de serviços e o fornecimento de sistema de informática integrado para gestão pública municipal, incluindo manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e atualizações legais automáticas, hospedagem em nuvem/DataCenter e assistência técnica para transição de dados. Esse sistema suporta módulos críticos como contabilidade pública, recursos humanos, arrecadação tributária, licitações, patrimônio, saúde, educação, transparéncia pública e outros. O período inicial é de 120 dias (a partir de 16/12/2025), prorrogável por até 60 dias.

A necessidade é fundamentada na transição para o novo Contrato nº 115/2025 com a empresa Tecnos Web, firmado em 17/11/2025 via Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto inclui fornecimento, instalação/implantação, migração de dados, treinamento/capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem em Data Center. Nos termos da Cláusula IV, item 4.1.1, esse contrato exige 120 dias para execução plena, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, abrangendo conversão de dados, instalação, customizações e treinamentos. Essa "ponte" com a DIGIFRED é essencial para evitar qualquer vácuo operacional, permitindo que a empresa Tecnos Web execute sua implantação de forma gradual e segura, sem conflitos ou interrupções nos serviços atuais.

Sem essa contratação direta, os riscos incluem paralisação administrativa imediata, com impactos em operações cotidianas como processamento de folha de pagamento, emissão de notas fiscais, gestão de arrecadação, controle de estoque e patrimônio, além de módulos de saúde (ex.: agendamentos e estoque de medicamentos) e educação (ex.: gestão de merenda e transporte escolar). Isso comprometeria a integridade de dados (risco de perdas ou inconsistências, violando LGPD e SIAFIC), a operacionalidade da equipe (adaptada ao sistema atual) e a conformidade legal (ex.: relatórios fiscais e transparéncia pública), gerando prejuízos irreparáveis ao interesse público e sanções do TCE-RS/TCU. A economicidade é evidente, pois mantém o status quo, evitando despesas com soluções paliativas ou multas por não conformidade.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

Prefeitura que faz mal
pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

(...)

A presente contratação atende à imperiosa necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de informática para a gestão pública municipal durante o período transitório de implantação do novo sistema, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Trata-se de fornecedor exclusivo, uma vez que a empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. é a única capaz de prestar o serviço de forma imediata e sem interrupções, por deter o sistema já integralmente implantado, configurado e operacional no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, incluindo todos os módulos, dados históricos e integrações específicas desenvolvidas ao longo do Contrato de Prestação de Serviços nº 259/2021 (originário do Pregão Eletrônico nº 052/2021). Qualquer outro fornecedor demandaria um processo demorado e complexo de coleta de dados, migração, customizações e treinamentos, o que tornaria a competição inviável no curto prazo disponível, comprometendo a funcionalidade do sistema e a prestação de serviços públicos.

As justificativas para essa modalidade de contratação direta são robustas e ancoradas no interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na eficiência administrativa e na mitigação de riscos graves à continuidade dos serviços essenciais, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCEs). A seguir, detalham-se as razões principais, ampliadas para maior completude e alinhadas à necessidade específica de atuar como "ponte" até a conclusão da implantação pela nova contratada:

Urgência Temporal e Expiração Iminente do Contrato Atual: O Contrato nº 259/2021, com vigência inicial de 48 meses, encerra-se irrevogavelmente em 15 de dezembro de 2025, restando apenas 5 dias a partir da data atual (10 de dezembro de 2025). Essa iminência exige uma solução imediata para evitar qualquer hiato operacional. Paralelamente, o novo Contrato nº 115/2025, firmado em 17 de novembro de 2025 com a empresa Tecnos Web – Tecnologia de Gestão Ltda. (decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025), estabelece um prazo obrigatório de 120 dias para execução, entrega, implantação e disponibilização completa dos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

sistemas, incluindo conversão de dados, instalação, customizações e treinamentos, conforme Cláusula IV, item 4.1.1. Essa renovação com a DIGIFRED é indispensável como medida transitória, permitindo que a TecnosWeb realize a implantação de forma ordenada, gradual e sem sobreposições que possam gerar conflitos ou interrupções.

Exclusividade Prática e Inviabilidade de Substituição Imediata: A DIGIFRED é exclusiva pela realidade prática de que o sistema está rodando no município, com todos os módulos (ex.: Folha de Pagamento, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão da Saúde e Educação) já integrados aos processos diários da Prefeitura. Nenhuma outra empresa poderia assumir o serviço no tempo hábil, pois demandaria etapas preliminares extensas: coleta e análise de dados existentes (incluindo históricos fiscais e patrimoniais), migração segura para evitar perdas ou inconsistências, adaptações técnicas às peculiaridades locais e treinamentos para a equipe municipal, que já está habituada ao sistema atual. Esses processos poderiam levar meses, expondo o município a riscos inaceitáveis. Pesquisa de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) confirma a ausência de alternativas viáveis para transições imediatas em sistemas legados como este, alinhado a precedentes do TCU (Acórdão nº 1445/2015-Plenário), que reconhece inexigibilidade quando a substituição imediata é tecnicamente impraticável.

Riscos de Paralisa Adminstrativa e Impactos ao Interesse Público: A interrupção, mesmo que breve, afetaria diretamente cerca de 25.000 habitantes, impedindo operações críticas como processamento de folha de pagamento, emissão de notas fiscais eletrônicas, gestão de arrecadação tributária e controle de patrimônio. Isso geraria caos em áreas essenciais, como saúde, educação e transparéncia pública, violando princípios constitucionais de continuidade do serviço público (art. 37 da CF/1988). Ademais, riscos indiretos incluem aumento no uso de papel por falhas na digitalização, contrariando a sustentabilidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

Integridade e Segurança de Dados Durante a Transição: A renovação com a DIGIFRED assegura a integridade dos dados durante os 120 dias de implantação da Tecnos Web, evitando perdas ou vazamentos que violariam a LGPD (Lei nº 13.709/2018)



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

e exporiam a Prefeitura a multas por incidente. Outros fornecedores não teriam acesso imediato aos dados proprietários, demandando coleta inicial que comprometeria a operacionalidade e a conformidade com SIAFIC (Decreto nº 10.540/2020).

Treinamento e Manutenção da Operacionalidade da Equipe: A equipe municipal está integralmente adaptada ao sistema DIGIFRED, e uma substituição abrupta exigiria treinamentos emergenciais para novos interfaces, com perda de produtividade. Essa renovação mantém a operacionalidade enquanto a Tecnos Web executa o seu processo de implantação.

Essa medida evita custos extras com migrações forçadas, multas por não conformidade e despesas emergenciais, promovendo a economicidade (art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). O TCU, em Acórdão nº 1618/2021, enfatiza que preços em inexigibilidade devem ser justificados por necessidade prática, o que aqui se cumpre.

Em síntese, a inexigibilidade é a única alternativa viável para salvaguardar a continuidade dos serviços até a conclusão da implantação pela Empresa Tecnos Web, priorizando a necessidade prática sobre qualquer outro critério, com total transparência e conformidade legal.

(...)

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 156.521,36 para o período inicial de 120 dias (equivalente a R\$ 39.130,34 mensais), calculada com base nos módulos e serviços detalhados a seguir, considerando valores mensais anteriores e atualizados (reajustados pelo IPCA de 5,53% conforme Termo Aditivo VII do Contrato nº 259/2021). Essa composição inclui manutenção, suporte e hospedagem em nuvem, com preços unitários por módulo para transparência e referência."

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados

No caso em tela, entende-se o objeto da contratação está abarcado pela hipótese prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é inviável a competição,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, resta, em tese, configurada a hipótese de inviabilidade de competição, uma vez a **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 88.659.974/0001-22**, é a única empresa com capacidade técnica, estrutura operacional e licenciamento válido para manter o fornecimento de sistemas de informática para Gestão até que a transição para o novo Contrato nº 115/2025 com a empresa Tecnos Web, firmado em 17/11/2025 via Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto inclui fornecimento, instalação/implantação, migração de dados, treinamento/capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem em Data Center.

A transição dos dados para o novo sistema leva no mínimo 120 (cento e vinte) dias, o que por si só, torna inviável a contratação de uma terceira empresa, sendo salutar a manutenção da contratação com a DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, por uma questão de segurança, até que seja concluído todo o processo de transferência dos dados para a vencedora do Pregão Eletrônico 031/2025.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

Mesmo que o objeto possa ser contratado, por meio de inexigibilidade, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, assim sendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta dos autos da presente inexigibilidade foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);

O preço estimado para a contratação mostra-se razoável, uma vez que o valor se equivale a municípios de mesmo porte, conforme cópia dos contratos juntados (art. 72, inciso II e VII).

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações, demonstra o atendimento dos requisitos exigidos para a presente modalidade de contratação; (art. 72, inciso III), devendo, para seguimento vir ao expediente autorização da autoridade superiora (Art. 72, VIII).

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por força do Princípio da Segregação de Funções (art. 5º da Lei Federal 14.133/2021) a presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 15 de dezembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

